



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA N° 004/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 122/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 122/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O evento poderá contar com apoio do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente, podendo ser viabilizado por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 122/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 122/2025 aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A redação original do art. 3º atribuía expressamente à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a responsabilidade pela organização, coordenação e execução do evento, o que pode caracterizar ingerência do Poder Legislativo na estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito.

A alteração proposta preserva integralmente o núcleo da proposição — a inclusão do Festival Municipal de Jogo de Taco no Calendário Oficial do Município — mantendo a possibilidade de apoio do Poder Executivo, porém sem impor vinculação administrativa específica a órgão determinado, resguardando, assim, a autonomia administrativa e a discricionariedade do Executivo.

Trata-se de emenda de natureza estritamente técnica, que não altera o mérito da proposição, mas aperfeiçoa sua redação para assegurar sua plena constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro